



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5690 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação de sinalização em braille no município de Bebedouro, conforme específica.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a sinalização de ruas, praças, transporte coletivo e outros logradouros públicos, bem como a de edificações públicas e privadas, que deverão possuir inscrições em braille.

Parágrafo único. Nos edifícios utilizados pela Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias, a inscrição em braille deverá estar em local de fácil acesso, indicando a repartição, corredores, portas e entradas de salas e gabinetes ou locais de circulação de pessoas.

Art. 2º Os prédios públicos, logradouros públicos e prédios privados existentes até a data da entrada em vigência da presente lei terão o prazo de 1 (um) ano para adequação.

Art. 3º Após a entrada em vigência da presente lei, novos projetos deverão obrigatoriamente dispor de pontos com as inscrições em braille, tanto nos locais de acesso, quanto nos demais pontos de livre acesso aos deficientes visuais, incluindo na área externa para informação ao deficiente visual.

Art. 4º A sinalização de ruas e praças deverá ser realizada com a fixação em local de fácil acesso aos deficientes visuais, devendo também conter informações referentes ao local, os detalhes do local a ser visitado, incluindo horário de abertura e fechamento do local, atividades do local, telefone de contato, entre outras informações que se entenda necessárias.

Art. 5º A sinalização do transporte coletivo deverá ser realizada com a fixação nos pontos de embarque e desembarque, em local de fácil acesso aos deficientes visuais, devendo também conter informações referentes ao local, rotas, horários, telefone de contato, entre outras informações que se entenda necessárias.

Art. 6º No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria